# ARQUIVADO



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 170/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

Dia 6/4/70 Hora 343

#### AUTUAÇÃO

Aos	Ιō	dias do mês de	abri	1 ,	do ano	
de	1970 ,	na Secretaria da .	Junta de (	Conciliação	e Julgamento	
de		tenegro			, autuo a	
preser	nte reclamaçã	o apresentada por	ADÃÖ	SERGIO	NACHADO	
					contra	
CU	RIUME MOI	VIENEGRO ITDA	<b>1.</b>			
	v ž	. Alred	ldx	Ilna	Gs.	
SERALDO FRANCISCO HORGES LUCEI  SMEZE DA SECRETARIA						

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário proporcional e diferenças salariais



#### JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

	Aosprimeiro dias do mês de abril de 19
	ADAO SERGIO MACHADO, assistido por sua mae, ALDA ILSE MACHADO
	(Reclamante)
	OPERARIO SOLTEIRO BRASILEIRO, menor, (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
	residente à rua Flores da Cunha, nº 360, portador da C.P. — N.º
	38629 , Série 3ª , e apresentou a seguinte reclamação contra CURTUME MONTE-
	NEGRO LTDA.,
	(Reclamado)
	domiciliado nesta cidade, à rua Apolinário de Moraes, nº 1215, pelos
	motivos que passa a expor:
	1º - Começou a trabalhar para o reclamado em 5 de novembro de
*	1968, apesar de estar anotada sua CP com a data de 2/12/68;
	2º - Recebeu aviso prévio em 26 de fevereiro último;
	3º - Em 17 de outubro de 1969 completou 16 anos de idade, sem que
	a empregadora reajustasse seu salário mensal, continuando e
	perceber os 50 % estabelecidos em lei.
	RECLAMA:
	Aviso prévio
	13º salário proporcional (3/12) Nr\$ 26,55
1/2	Diferenças salariais
	TOTAL: Nr\$ 290,15
	AUDIENCIA: Designada para o dia 6 de abril corrente, às 13,45 h
	ras, ciente o reclamante, bem como de que poderá apr
	sentar até três testemunhas e as demais provas permi
	tidas em lei. Nada mais havendo, lavrou-se <b>ê</b> ste têrm
,	por mim e pelo reclamante, além de por sua mãe, assi
	do.
	o Alda Ma
) ASO S	Adao Sérgio Machado Alda Ilse Machado Schefe de Secreta
, 0	Adao Sérgio Machado Alda Ilse Machado Cheie de Secreta

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motifica Dou fé.

Montenegro,





#### PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 170/70

## NOTIFICAÇÃO

SR. CURTUME MONTENEGRO LTDA rua Apolinário de Moraes, nº 1215
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante ADÃO SÉRGIO Machado
Reclamado CURTUME MONTENEGRO LTDA.
Pela presente, fica V. S.º, notificado a comparecer perante esta Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Montenegro na rua
dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º - , no dia seis
( 6 ) do mês de abril fluente , às 13,45 ( ), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as pro-
vas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em <b>número de três (</b> 3).
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante —será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Segue, anexo, cópia da inicial.
Montenegro 1º abril 70.
scralalithine
1 4-70, ès 17,0018.  MERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
De record
Sixon Religion Filho

Ref. 121 - 24.000 [ls. - T. S. A. - 12]69

#### CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Apolinário de Moraes s/nº, sendo aí, notifiquei o Curtume Montenegro - Ltda., na pessoa de seu Procurador, SR. SISINO - SILVEIRA FILHO, tendo o mesmo assinado a Contra - Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.970.

Armando de.Lima Dutra

Red sulan

Oficial de Justiça

#### CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.970.

graldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



## PROCESSO N.º 170/70.

abril Aos seis dias do mês de do ano de mil 13,45 setenta novecentos e estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e MONTENEGRO , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho, RUDA HAUSCHILD FONSECA e dos Srs. Vogais, dos em-PAULO MORAES GUEDES , dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ADÃO SERGIO MACHADO, reclamante e CUR TUME MONTENEGRO LTDA., Reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Aviso previo, 13 salário proporcional e difeenças salariais. Presentes as par tes o reclamnte assistido por sua genitoraa, pelo seu prepsoto Sezino Silveira Filho, com credenciais arquivadas nesta Junta Lido o pedido e com a palavra a reclamdo para contestar, por seu pr posto foi dito que trazia a contestaçaoapaor escrito a qual lia e pedia fôsse juntada, q que foi feito. Propsota a conciliação, as partes acordaram em haver praticamente encontro de contas nos termos da contestação de fls., motivo por que o reclamante deu plena quitação sobr a inicial, mais férias proporcionais de acôrdo com a lei. Com eferência a Fun do de Garaintia e em atendimente às alegações da reclamada e apesar das disposições legais em contrário, resolveu a Junta suspender a presente audiência a fim de que a reclamada re clhesse o Fundo de Grantia do reclamante, inclusive os 10% de que fala o art. 22. Foi homelogada a quitação reciproca das partes, com referência a obrigações salariais, aviso prévio, 13º salario e férias proposcionais e desiganda nova audiência para o dia \$ 16 p.f., as 13,30 horas, fichado cientes as partes. Do qu digo: custas, a final. Do que, para constar, foi lavrada a resen e ata que val devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA VOGAL DOS EMPREGADORES PAULO MORAES GUEDE

Sezino Silveira Filho

Adao Sérgio Machado

coordian signed and R

Alda Ilse Machado

Alder The Manado

Ceraldo Glivera

Ref. 149 - 36.000 fls. - 12/39

Secretaria desta Junta. Dou Fé. Montenegro,...

JUNTADA

Faço juntada de contesta

OTVEMABLEE A CAGALITOMOD HE ATTELL

EXMO. DR. JUIZ E DD. VOGAIS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MONTENEGRO/RS.

5 917

CURTUME MONTENEGRO LTDA., estabelecido nesta cidade a rua. Cel. Apolinário Morais nº 1215, por seu representante abaixo assinado, vem contestar a Reclamatória Trabalhista que lhe move seu ex-empregado, ADÃO SÉRGIO MACHADO, nos seguintes têrmos:

QUE, o reclamante foi admitido ao trabalho na firma reclamada 'em o2/dezembro/1968, conforme consta de sua Carteira Profissional e Ficha de Registro de Empregado nº 91;

QUE, em 26/fevereiro/1970, foi dado ao reclamante o Aviso Prévio de trinta dias previsto em Lei, terminando o mesmo no dia' 27/março/1970;

QUE, a partir de 17/outubro/1969, data em que completou 16 anos, passou o reclamante a perceber o salário hora de NCr\$ o,44 (quarenta e quatro centavos), correspondente a 75% (setenta e cinco porcento) do salário mínimo regional e que pode ser comprovado com os recibos de pagamento de salário dos mêses de setembro e outubro de 1969, inclusos. Não cabendo portanto a diferença de salários constante da reclamatoria em causa;

QUE, os direitos cabíveis ao reclamante por ocasião de sua de-

#### a) AVISO PREVIO:

	NAME OF THE PROPERTY OF THE PR		
	57 hrs. trabalhadas a 0,44 Ncr\$ 25,08		
	Menos: 1NPS-8% 2,00		
	I.Sandical 3,52 " 5,52=	NCr\$	19,56
<b>b</b> )	13º SALÁRIO:		
	3/12 - proporcional " 26,40		
	Menos:	NCr\$	24,50
<b>c</b> )	FÉRIAS:		
	4/12 de 20 dias - proporc	NCr\$	23,44
	Total direitos	NCr\$	67,50
	Menos - vales de adiantamentos	11	91,54
	SALDO DEVEDOR	( <b>-</b> )	24,04

QUE, conforme demontrativo acima, o reclamante se encontra em débito para com a reclamada, porisso, requer a V.Exia. seja 'autorizada a retenção, pela reclamada, da importância correst pondente ao débito do reclamante quando da movimentação da 'sua conta vinculado do FGTS;

QUE, atualmente, encontra a reclamada grande dificuldade na a quisição de matéria-prima - couro vacum - por esse motivo te-ve que paralizar quase que totalmente suas atividades nos mêses de março e corrente, inclusive sendo obrigada a dispensar parte de seus empregados;

Continua ....

### Continuação ...

of the second

QUE, finalmente e face ao exposto, e, por estar a reclamada em atrazo com os recolhimentos do FGTS, o que regularizará até o fim do corrente mês com recursos provenientes de financiamento do BRDE, pede a V.Excia. seja prorrogada a movimentação do - 'FGTS por parte do reclamante até aquela data, ocasião na qual' estará regularizada a situação para com o referido fundo.

Nada mais tendo a contestar,

Montenegro, o6 de abril de 1.970.

P/CURTUME MONTENEGRO ITDA

Sisino Silveira Filho .-



# PROCESSO N.º 170/70

dezesseis dias do mês de abril do ano de mil Aos 13,30 horas, novecentos e setenta Junta de Conciliação e estando aberta a audiência da , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de MONTENEGRO Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presedente.

TUME MONTENEGRO LTDA., reclamada, para apreciação da reclama tória em que o primeiro pleiteia da segunda: Aviso prévio, 13º
salário proporcional e diferença salarial. Presentes as partes
bem como a mãe do reclamante. Com a palavra a reclamada, pela
mesma foi dito que trazia desde logo as guias de AM para entre
ga ao reclamante, uma vez que já cumprira as obrigações para
com o FGTS, inclusive o artigo 22. O reclamante recebeu as
guias e tendo em vista o acôrdo firmado em ata de fls. 4, foi
ratificada a homologação, agora geral, obrigando-se o reclamar
te a nada mais pleitear, seja a que título fôr. Custas, no va
lor de Na 1,00, sôbre o reclamante, digo, sôbre o valor arbitrado de Na 10,00, pelo reclamante que fica dispensado. Deter
minado o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

RUDA HAUSCHILD FONSECA Jeiz do Trabalho-Presidente

VOGAL DOS EMPREGADORES

A DOS SUNCIO MOCHODO

Reclamante

Alda The Mahado

Reclamado

VOGAL DOS EMPREGADO

RALDO FRANCISCO BURGES LUCENA

ARQU

ARQUIVADO S CASALESTAS SO ASSAU

Em 16-4.70.

7000 000

CO ERANCISCO BORGES LUCENA

Hris els cas els And Control of the Control Jonia da Conciliareo a Podl. -ma anb . Abas de la responsibilità della companya della companya della companya della companya della companya della comp me rob. The state of the s The element of Adams of the Hill Hill Hill Bear of the Comment of the strict of the section of the constant problem of the contraction of the contraction of bicia em que o calatte plette a da se mode: ivino es vió. 15 our no no national selection of a property of the contract of classical and contract of classical and contract of the contract be como a mis de media esca. Joue a los escalas escas pala resect "oi dien to teate deade lied as ruiss de al core entre sa en reclessore, mad les ene ja emplete las obrigos a para com o will, in lumbyers artico 224 front mande recolou on rulus e crio e reconstrato de como e acade e le. ", interia a los logação, arora der 1, christados se o reclus to a sala act clothogo, sale a cap with the three cast s, nowy lor do to 1,00, adaps o reals ante, tiro, souse o yelor arbitraing of 10 10, (C, deale residence of the light of the dispendence of the contraction o

drado o rrais a de mocesso. Do me, ses constan, la-

raou-so sale auna que vei devidanente assinada.

PAULO MONAES

Connection of

A TOTAL OF THE STRAIN OF THE ASSESSMENT OF THE A

a la collection de la c

Wedlet Thiese

and the second s

and the second